



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1348 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA a concessão de uso remunerada, como direito real resolúvel, de terreno de domínio útil do Município de Quissamã e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quissamã,

Faço saber que a **Câmara dos Vereadores de Quissamã** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa ESTALEIRO QUISSAMÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.727.578/0001-96, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso remunerada, como direito real resolúvel, de terreno de domínio útil do Município de Quissamã, com área de 75.793,88 m², localizado na ZEN-5, em Barra do Furado, neste Município de Quissamã.

Parágrafo primeiro – O terreno identificado no caput será destinado, exclusivamente, à instalação e funcionamento de um estaleiro de reparo e construção naval, em conformidade com o Projeto aprovado pela Comissão de Análise e Parecer criada na forma do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 798, de 10 de fevereiro de 2004.

Parágrafo segundo – A Comissão de Análise e Parecer criada na forma do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 798, de 10 de fevereiro de 2004, estabelecerá um prazo de carência para o início da contagem do prazo de 20 (vinte) anos, necessário à instalação e início do funcionamento do estaleiro de reparo e construção naval.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo terceiro – O prazo previsto no caput será automaticamente prorrogado, por iguais períodos de 20 (vinte) anos, sem cobrança de remuneração em contrapartida, desde que sejam mantidas as condições, encargos e destinação originalmente estabelecidos. **(VETADO)**

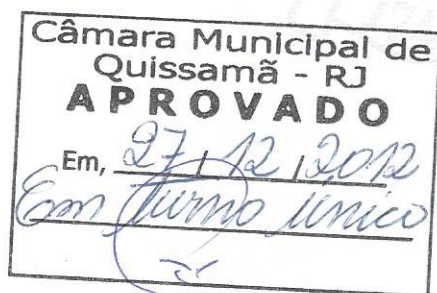
Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo celebrará o contrato de concessão de uso, como direito real resolúvel, onde serão necessariamente discriminados a destinação do imóvel, o prazo para a instalação e início do funcionamento das atividades previstas, o prazo de vigência, as condições e encargos, as penalidades para o descumprimento das condições, encargos e destinação estabelecidos, bem como a hipótese excepcional em que a transferência da concessão será admitida.

Parágrafo único – A remuneração mínima a ser fixada em contrapartida da concessão de uso, é aquele valor por metro quadrado pago pelo Município à União pela aquisição do domínio útil do imóvel, devidamente corrigido, somado à quaisquer valores adicionais que venham a ser cobrados pela União em decorrência do contrato de aforamento firmado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 28 de dezembro de 2012.


Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 03 01 2013

Edição 7971

Ass.: 

Rosemary de Souza

Assistente Administrativa

Mat. 307